

Ofício nº 1361 (SF)

Brasília, em 15 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2009, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, constante dos autógrafos em anexo, que “Autoriza o Poder Executivo a criar, no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso, **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) de Mato Grosso”.

Atenciosamente,

Autoriza o Poder Executivo a criar, no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso, **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso, **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) de Mato Grosso.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo **campus**;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo **campus**;

III – lotar no novo **campus** os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado de Mato Grosso, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do país.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de julho de 2009

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal